

Brodowski, 20 de setembro de 2021.

## **AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP 57/2021**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA OS MUSEUS ADMINISTRADOS PELA ACAM PORTINARI**

#### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, doravante designada ACAM - PORTINARI, atual gestora dos Museus Casa de Portinari, Índia Vanuíre, Felícia Leirner/ Auditório Claudio Santoro e das ações do Sistema Estadual de Museus – SISEM, através do Contrato de Gestão n.º 04/2021 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, AVISA a todos os interessados que realizará coleta de preços de empresas especializadas em prestação de serviços de assessoria de imprensa para os museus geridos pela ACAM - PORTINARI.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A comunicação institucional é muito estratégica para os museus, sendo que os Planos de Comunicação Institucional são a base para a gestão da comunicação, no que tange ao mix de comunicação e a articulação dos diversos públicos, instituições parceiras, imprensa e a mídia em geral, online e off-line, sempre buscando o fortalecimento da presença institucional dos museus de forma local e global, enquanto instituições museológicas contemporâneas, preparadas para atender as demandas sociais na atualidade. Nesse sentido, a relação com a imprensa adquire um importante papel para a amplificação da divulgação de programações, serviços e realizações dos museus, sendo necessários serviços de assessoria de imprensa, visando não só o relacionamento com a imprensa em geral, bem como tratando da produção de conteúdos informativos para diferentes situações. Para tanto é necessária uma dedicação especializada, com equipe múltipla composta por jornalistas.

### 3. OBJETO

- 3.1.** O presente Aviso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, na forma do Termo de Referência (Anexo I).
- 3.2.** Os seguintes anexos são parte integrante do presente Aviso de Coleta:
- 3.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 3.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas constituídas para o objeto deste Aviso de Coleta, conforme seu ramo de atuação e especialidade.
- 4.2.** Não será admitida a participação de empresas:
- i. Que não atenderem a todas as exigências do presente Aviso de Coleta, inclusive quanto à documentação;
  - ii. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - iii. Declaradas inidôneas;
  - iv. Que estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - v. Que possuam qualquer débito ou pendência junto à **ACAM - PORTINARI** ou à Administração Pública;
  - vi. Que estiverem sob regime de falência ou em recuperação judicial;
  - vii. Que tenham em seu quadro de sócios ou de administradores, pessoas que sejam consanguíneas ou parentes até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, diretores, conselheiros e funcionários da **ACAM - PORTINARI**.
- 4.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contratados.
- 4.4.** Eventuais dúvidas deverão ser enviadas por escrito também para o endereço de e-mail: [diradm@acamportinari.org](mailto:diradm@acamportinari.org)

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As propostas enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, conforme o item 9 deste Aviso de Coleta.

## 6. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA À ACAM PORTINARI

- 6.1.** Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta de preço e técnica por escrito em papel timbrado dos ofertantes.
- 6.2.** Nesse sentido, a ACAM Portinari, além de coletar propostas de 03 (três) diferentes fornecedores, AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste Aviso, que receberá propostas de preço e técnica para a prestação dos serviços até às 17h00 de 28 de setembro de 2021.
- 6.3.** As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail [diradm@acamportinari.org](mailto:diradm@acamportinari.org) ou entregues pessoalmente à Rua Floriano Peixoto, 490 – centro – Brodowski SP CEP 14.340-000, aos cuidados de Sr. Luiz Antonio Bergamo.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, conter o valor global do objeto e assinada pelo seu representante legal, bem como rubricada em todas as folhas.
- 7.2.** A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:
- Preço mensal e global anual da prestação dos serviços, em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso;
  - Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega à ACAM. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
  - Declaração de que o ofertante conhece todas as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) para a para a execução do objeto contratado;
  - Apresentar os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência e número da conta corrente.

- 7.3.** Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:
- i. Não obedecerem às exigências deste Aviso;
  - ii. Contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

## 8. DA PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1.** A Proposta Técnica deve contemplar os serviços previstos no Termo de Referência anexo, reunir cópias de trabalhos realizados e a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, conforme as disposições a seguir:

**8.1.1. Plano de Atendimento para Assessoria de Imprensa e Comunicação** - Deverá conter no máximo 10 (dez) páginas e deverá ser entregue em 03 (três) vias físicas impressas em papel branco.

**8.1.2. Equipe técnica. Qualificação** - O proponente deverá apresentar os currículos da equipe que ficará responsável pelo atendimento da ACAM Portinari, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, por 01 Jornalista Máster, 01 Jornalista Pleno e 01 Jornalista Júnior

**8.1.3. Experiência. Trabalhos realizados** - O proponente deverá apresentar até 05 (cinco) matérias jornalísticas publicadas, e até 03 (três) artigos de opinião publicados, que comprovem sua atuação e experiência na prestação de serviços de assessoria de imprensa.

**8.1.3.1.** Cada trabalho deverá mencionar o título da matéria, a data e o veículo da publicação e apresentar confirmação de que a matéria foi fruto do trabalho do proponente.

**8.2.** As Propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

**8.2.1.** Quanto à qualificação dos profissionais:

	QUESITOS REFERENCIAIS	CRITÉRIOS		
		5 pontos	10 pontos	15 pontos
<b>JORNALISTA MÁSTER</b>	<b>Formação em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo</b>	Graduado	Pós-graduado <i>latu sensu</i>	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado)

	<b>Experiência profissional como Coordenador ou Editor de política, educação ou cultura em veículo de circulação nacional ou estadual (jornal, revista, rádio ou TV)</b>	Menos de 4 anos	De 4 a 7 anos	Acima de 7 anos
	<b>Experiência profissional em cobertura jornalística em cultura</b>	Menos de 4 anos	De 4 a 7 anos	Acima de 7 anos
	<b>Experiência profissional como Coordenador de Assessoria de Imprensa</b>	Menos de 4 anos	De 4 a 7 anos	Acima de 7 anos

	<b>QUESITOS REFERENCIAIS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>		
		<b>5 pontos</b>	<b>10 pontos</b>	<b>15 pontos</b>
<b>JORNALISTA PLENO</b>	<b>Formação em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo</b>	Graduado, no mínimo, há 3 anos	Graduado há mais de 3 anos	Pós-graduado "lato sensu"
	<b>Experiência profissional em gerenciamento de conta de assessoria de imprensa</b>	Menos de 3 anos	De 3 a 6 anos	Acima de 6 anos
	<b>Passagem por veículos da imprensa nacional ou estadual</b>	Menos de 3 anos	De 3 a 6 anos	Acima de 6 anos
	<b>Cobertura jornalística em política, educação ou cultura</b>	Menos de 3 anos	De 3 a 6 anos	Acima de 6 anos

	QUESITOS REFERENCIAIS	CRITÉRIOS		
		5 pontos	10 pontos	15 pontos
<b>JORNALISTA JUNIOR</b>	<b>Formação em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo</b>	Graduado há 2 anos, no mínimo	Graduado há, no mínimo, 2 anos e, no máximo, 3 anos	Graduado há, no máximo, 4 anos

8.2.2. Quanto à experiência:

	QUESITOS REFERENCIAIS	CRITÉRIOS		
		1 ponto	5 pontos	10 pontos
<b>TRABALHOS REALIZADOS</b>	<b>Matérias jornalísticas publicadas</b>	01 matéria	2 a 3 matérias	4 a 5 matérias
	<b>Artigos de opinião publicados</b>	01 artigo	2 artigos	3 artigos

8.2.3. A equipe apresentada será avaliada e receberá, no máximo, 90 (noventa) pontos quanto à qualificação dos profissionais.

8.2.4. A qualificação técnica da equipe será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais, sendo que a comprovação deverá ser feita por meio do currículo resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações informadas (formação acadêmica e experiência profissional) através de diplomas, certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E

## **PREÇO**

- 9.1.** As propostas serão julgadas com base no critério de técnica e preço, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também ofereça o menor preço, em termos de relação custo X benefício.
- 9.2.** Os proponentes serão classificados pela somatória técnica estabelecida, conforme o item 8.2.
- 9.3.** Será aberta a negociação com o proponente mais bem classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pelo menor preço ofertado;
- 9.4.** No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais fornecedores, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

## **10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 10.1.** Será exigido do fornecedor com melhor classificação nos termos do item 9, como condição à assinatura do contrato, os seguintes documentos de habilitação:
  - i.** Prova de inscrição no CNPJ;
  - ii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
    - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
    - b) Junto ao FGTS;
    - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
    - d) Junto ao INSS.
  - iii.** Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.
  - iv.** 03(três) atestados/declarações fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado evidenciando experiências anteriores da empresa em objeto similar ao contratado;
  - v.** Declaração de que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE disponível no site <https://acamportinari.org/wp-content/uploads/2013/03/Programa-de-Integridade.pdf> e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção.

## **11. DA FASE RECURSAL**

**11.1.** Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão por parte da proponente.

## **12. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** O prazo da prestação de serviços deste Aviso de Coleta será de um ano, a contar do registro da contratação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

**12.2.** O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de um **ano**, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**12.3.** Se houver inadimplemento dos serviços e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), no todo ou em parte, a ofertante ficará sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** A remuneração dos serviços prestados será mensal até final da vigência do contrato.

**13.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

**13.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Comissão de Avaliação poderá cancelar o procedimento de seleção, a qualquer tempo, quando os valores apresentados superarem o orçado pela Organização Social e quando não for possível avaliar a proposta vencedora através das informações apresentadas pelos participantes.

- 14.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante informação fundamentada, registrado no site da ACAM - PORTINARI e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.3.** A declaração do resultado deste processo de seleção não implicará direito à contratação.
- 14.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ACAM - PORTINARI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Atenciosamente,



**Angelica Policeno Fabbri**

Diretora Executiva



**Luiz Antonio Bergamo**

Diretor Administrativo Financeiro

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa**

#### **1 - OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa.

#### **2 - DOS BENEFICIADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços de que trata este Termo serão destinados às instituições abaixo especificadas:

- I.** Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – com sede localizada na cidade de Brodowski/SP, doravante simplesmente “**ACAM**”;
- II.** Museu Casa de Portinari – localizado na cidade de Brodowski/SP, doravante simplesmente “**MCP**”;
- III.** Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre – localizado na cidade de Tupã/SP, doravante simplesmente “**MIV**”;
- IV.** Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro – localizado na cidade de Campos do Jordão/SP, doravante simplesmente “**MFL**” ou “**MFL-ACS**” ou “**ACS**”.

#### **3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **3.1 - Serviços periódicos:**

a) Relacionamento (*follow up*) com os profissionais de imprensa visando captar oportunidades de divulgação espontânea, fortalecendo relacionamentos;

b) Atendimento às solicitações da imprensa e encaminhamento das mesmas para solução junto à ACAM e/ou gerência do Museu;

c) Elaborar e divulgar *press releases* junto aos veículos de imprensa das mídias impressa/eletrônica atualizando semanalmente o conteúdo de notícias dos *Websites*, com conteúdos diversificados como:

- Divulgar a programação da semana destacando os eventos especiais;
- Gerar pauta institucional sobre gestão, acervo, educativo, entre outros, utilizando como base as pesquisas e os boletins elaborados pelos museus;
- Elaborar ganchos buscando atrair diferentes veículos (bastidores de

conservação do acervo/prédio, montagem de exposição, etc.);  
- Repercutir campanhas, realizações, projetos, ações, participações em eventos, etc.;

d) Utilizar *mailing list* local e nacional, geral e especializado, com aprimoramento específico, de acordo com a região de cada instituição descrita no item 2.1 e com as áreas de interesse da ACAM e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo;

e) Monitorar as divulgações junto aos veículos de imprensa das mídias impressa/eletrônica por meio de *clipping* digitalizado;

f) Filtrar e enviar à ACAM notícias e informações interessantes sobre o setor de museus, economia criativa, cultura, etc.;

### **3.2 - Serviços mensais:**

g) Elaborar e revisar textos para Newsletter e Mural da ACAM;

h) Revisar textos para as redes sociais, que deverá ser utilizado pela empresa responsável pelas postagens;

i) Elaborar e revisar a programação com textos fornecidos pelos Museus;

j) Preencher a programação mensal dos Museus na planilha online da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo;

k) Elaborar descrições de imagens para cegos, referente as postagens nas mídias sociais e e-mails MKT.

### **3.3 - Serviços eventuais:**

l) Revisar textos pré-elaborados para materiais institucionais e/ou artigos assinados, de caráter interno e externo;

m) Orientar às equipes com o objetivo de prepará-las para atender, de forma ainda mais qualificada, as possíveis demandas da imprensa;

n) Cobertura dos principais eventos da programação e/ou das demais atividades dos museus, mediante consenso prévio;

o) Sugerir clippings positivos para compartilhamento nas redes sociais;

### **3.4 - Relatórios e materiais a serem entregues:**

p) Enviar mensalmente à ACAM todo o histórico do material divulgado, fotos que tenham sido produzidas nos museus, seus ambientes, acervo, eventos;

q) Elaborar relatório mensal de *clipping* com análise qualitativa e quantitativa para envio a ACAM;

r) Elaborar relatório quadrimestral de *clipping* com análise quantitativa e os principais destaques do período para envio a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, como cumprimento de meta.

### **3.5 - Visitas à ACAM:**

**3.5.1** - Será realizada 1 (uma) reunião mensal, sendo 12 (doze) reuniões ao ano, na sede da ACAM em Brodowski/SP, ficando os custos desta a cargo da fornecedora. Caso seja indispensável uma reunião presencial aos Museus nas cidades de Tupã e Campos do Jordão, a fornecedora deverá ser avisada com antecedência, de preferência 5 (cinco) dias, por questões de organização de agenda, e esses custos com eventuais viagens ficarão a cargo da ACAM, com reembolso de despesas mediante apresentação de relatório de viagem.

**3.5.2** - Estas são viagens para reuniões referentes ao serviço de objeto deste termo. Em caso de viagens para serviços fora do escopo da proposta, tais como Treinamentos e Cobertura de Eventos Especiais, os mesmos deverão ser consultados.

## ANEXO II

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

#### **CONTRATO Nº [●]/2021**

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram, de um lado a

- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede a Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340- 000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Angelica Policeno Fabbri, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67, e Luiz Antonio Bergamo, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08. Daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATANTE*;

e, de outro lado,

- (Razão Social), com sede [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], e, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal [●] abaixo assinado e doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

A) A **CONTRATANTE** é entidade qualificada como Organização Social na área da Cultura pelo Estado de São Paulo e, em decorrência do Contrato de Gestão n.º 04/2021 firmado entre ela e referido Estado, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, é a atual gestora dos Museus: (i) Casa de Portinari, (ii) Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e (iii) Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro;

B) A **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA**, por meio de aviso de coleta de preços, para a prestação do serviço de assessoria de imprensa para os museus geridos por ela;

C) A **CONTRATANTE** justifica a presente contratação considerando que a comunicação institucional é muito estratégica para os museus, sendo que os Planos de Comunicação Institucional são a base para a gestão da comunicação, no que tange ao mix de comunicação e a articulação dos diversos públicos, instituições parceiras, imprensa e a mídia em geral, online e off-line, sempre buscando o fortalecimento da presença institucional dos museus de forma local e global, enquanto instituições museológicas contemporâneas, preparadas para atender as demandas sociais na atualidade. Nesse sentido, a relação com a imprensa adquire um importante papel para a amplificação da divulgação de programações, serviços e realizações dos museus, sendo necessários serviços de assessoria de imprensa, visando não só o relacionamento com a imprensa em geral, bem como tratando da produção de conteúdos informativos para diferentes situações. Para tanto é necessária uma dedicação especializada, com equipe múltipla composta por jornalistas.

Resolvem as partes firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de assessoria de imprensa, nos termos previstos na Cláusula terceira ("Serviço").

**1.2** Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem as áreas de (i) assessoria de imprensa - tratando da criação e da gestão de relacionamentos entre a **CONTRATANTE** e os Museus e os veículos de comunicação por meio do gerenciamento do fluxo de informações; e (ii) produção de conteúdos informativos - referentes às atividades, incluindo-se os eventos desenvolvidos para o público interno e externo.

### **Cláusula Segunda - Dos Beneficiados pela Prestação de Serviços**

**2.1** – Os serviços de que trata este contrato serão destinados a **CONTRATANTE** e para os museus abaixo especificados:

- I.** Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – com sede localizada na cidade de Brodowski/SP, doravante simplesmente “**ACAM**”;
- II.** Museu Casa de Portinari – localizado na cidade de Brodowski/SP, doravante simplesmente “**MCP**”;
- III.** Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre – localizado na cidade de Tupã/SP, doravante simplesmente “**MIV**”;
- IV.** Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro – localizado na cidade de Campos do Jordão/SP, doravante simplesmente “**MFL**” ou “**MFL-ACS**” ou “**ACS**”.

### **Cláusula Terceira - Escopo dos Serviços**

#### **3.1 - Serviços periódicos:**

- a) Relacionamento (*follow up*) com os profissionais de imprensa visando captar oportunidades de divulgação espontânea, fortalecendo relacionamentos;
- b) Atendimento às solicitações da imprensa e encaminhamento das mesmas para solução junto à ACAM e/ou gerência do Museu;
- c) Elaborar e divulgar *press releases* junto aos veículos de imprensa das mídias impressa/eletrônica atualizando semanalmente o conteúdo de notícias dos *Websites*, com conteúdo diversificados como:
  - Divulgar a programação da semana destacando os eventos especiais;
  - Gerar pauta institucional sobre gestão, acervo, educativo, entre outros, utilizando como base as pesquisas e os boletins elaborados pelos museus;
  - Elaborar ganchos buscando atrair diferentes veículos (bastidores de conservação do acervo/prédio, montagem de exposição, etc.);
  - Repercutir campanhas, realizações, projetos, ações, participações em eventos, etc.;
- d) Utilizar *mailing list* local e nacional, geral e especializado, com aprimoramento específico, de acordo com a região de cada instituição descrita no item 2.1 e com as áreas de interesse da ACAM e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo;
- e) Monitorar as divulgações junto aos veículos de imprensa das mídias impressa/eletrônica por meio de *clipping* digitalizado;
- f) Filtrar e enviar à ACAM notícias e informações interessantes sobre o setor de museus, economia criativa, cultura, etc.;

#### **3.2 - Serviços mensais:**

- a) Elaborar e revisar textos para Newsletter e Mural da ACAM;
- b) Revisar textos para as redes sociais, que deverá ser utilizado pela empresa responsável pelas postagens;
- c) Elaborar e revisar a programação com textos fornecidos pelos Museus;
- d) Preencher a programação mensal dos Museus na planilha online da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo;
- e) Elaborar descrições de imagens para cegos, referente as postagens nas mídias sociais e e-mails MKT.

### **3.3 - Serviços eventuais:**

- a) Revisar textos pré-elaborados para materiais institucionais e/ou artigos assinados, de caráter interno e externo;
- b) Orientar às equipes com o objetivo de prepará-las para atender, de forma ainda mais qualificada, as possíveis demandas da imprensa;
- c) Cobertura dos principais eventos da programação e/ou das demais atividades dos museus, mediante consenso prévio;
- d) Sugerir clippings positivos para compartilhamento nas redes sociais;

### **3.4 - Relatórios e materiais a serem entregues:**

- a) Enviar mensalmente à ACAM todo o histórico do material divulgado, fotos que tenham sido produzidas nos museus, seus ambientes, acervo, eventos;
- b) Elaborar relatório mensal de *clipping* com análise qualitativa e quantitativa para envio a ACAM;
- c) Elaborar relatório quadrimestral de *clipping* com análise quantitativa e os principais destaques do período para envio a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, como cumprimento de meta.

### **3.5 - Visitas à ACAM:**

**3.5.1** - Será realizada 1 (uma) reunião mensal, sendo 12 (doze) reuniões ao ano, na sede da ACAM em Brodowski/SP, ficando os custos desta a cargo da fornecedora. Caso seja indispensável uma reunião presencial aos Museus nas cidades de Tupã e Campos do Jordão, a fornecedora deverá ser avisada com antecedência, de preferência 5 (cinco) dias, por questões de organização de agenda, e esses custos com eventuais viagens ficarão a cargo da ACAM, com reembolso de despesas mediante apresentação de relatório de viagem.

**3.5.2** - Estas são viagens para reuniões referentes ao serviço de objeto deste termo. Em caso de viagens para serviços fora do escopo da proposta, tais como Treinamentos e Cobertura de Eventos Especiais, os mesmos deverão ser consultados.

### **Cláusula Quarta – Do Preço**

**4.1** – O preço total e final para o desenvolvimento de todos os serviços contidos na cláusula terceira é de R\$ [●] [●], irrealizáveis.

### **Cláusula Quinta – Da Forma De Pagamento**

**5.1** - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, [●] parcelas no valor de R\$ [●] [●], sendo a primeira parcela no dia [●] de [●] de 2021.

**5.2** - O valor acima ajustado será pago em forma de mensalidade, referente ao mês anterior/seguinte da prestação dos serviços, contra a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e emissão boleto bancário.

**5.2.1** - Nos valores ajustados, estão inclusos todos os tributos, relativos à CONTRATADA, que venham a incidir sobre os serviços prestados, objeto do presente contrato.

**5.2.2** - A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, associados à prestação dos serviços ora contratados.

### **Cláusula Sexta – Dos Encargos Da Contratada**

**6.1** – A CONTRATANTE deduzirá ou aplicará sobre os valores descritos na cláusula quarta quaisquer incidências de tributos ou retenções na

fonte que a CONTRATADA estiver obrigada a deduzir ou reter, por força da legislação pertinente.

**6.2** – Estão inclusos no valor estabelecido na cláusula quarta o fornecimento de todo o material básico para a Prestação dos serviços ora contratados;

**6.3** – Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive mão de obra e recursos materiais que decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

### **Cláusula Sétima – Do Prazo De Vigência**

**7.1** - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se com a data de sua assinatura e permanecerá vigente até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por simples termo aditivo, no limite de 5 (cinco) anos.

**7.2** - O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações Da Contratada**

#### **8.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** – A Prestação dos serviços ora contratados nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**8.1.2** – Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, ressalvados as comprovadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**8.1.3** – Não divulgar quaisquer informações a terceiros acerca do objeto contratual, exceto quando pertinente ao cumprimento de exigências legais.

**8.1.4** – Responder, na forma estabelecida neste, pela inobservância ou infração de quaisquer de seus itens e obrigações aqui assumidas, respondendo por perdas e danos e lucro cessante perante a CONTRATANTE e terceiros eventualmente prejudicados.

**8.1.5** – Ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para tal, quaisquer importâncias que forem cobradas por terceiros, inclusive multa, em virtude de ação ou omissão,

ainda que culposa da CONTRATADA, em face de obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, bem como lucros cessantes.

**8.1.6** – Prestar à CONTRATANTE dados e esclarecimentos que esta julgar necessários à perfeita compreensão dos serviços em andamento e sua execução.

**8.1.7** – Assumir igualmente, inteira responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais em atividade de sua responsabilidade, como definido neste Contrato.

**8.2** – A CONTRATADA se obriga a utilizar, para a execução da prestação do serviço objeto deste Contrato, somente pessoas com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devidamente regularizados na forma da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

**8.3** – A mão de obra empregada pela CONTRATADA não possui qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à CONTRATANTE, devendo, portanto, a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, incluindo férias, aviso prévio, indenizações, décimo terceiro salário, cesta básica, refeições, etc.

**8.4** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva do serviço efetuado, total ou parcialmente.

- a)** Ter e manter equipe de atendimento, criação e produção necessária para cumprimento do objeto do Contrato, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação prevista no Edital.
- b)** Custear todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da **CONTRATANTE** e/ou na Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo.
- c)** Ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.
- d)** Substituir, de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da

- regular prestação dos servidos;
- e)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
  - f)** Realizar reuniões periódicas com o gestor do contrato, visando o aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.
  - g)** O agendamento de reuniões por parte da ACAM pode ocorrer com até 4 (quatro) horas de antecedência. A contratada deve ter estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.
  - h)** A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.
  - i)** Cumprir as responsabilidades previstas no edital e na Proposta Técnica, além de ficar obrigado a:
    - a. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto da Proposta Técnica em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
    - b. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
    - c. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
  - j)** Executar os Serviços com a observância das especificações estabelecidas neste Contrato bem como no termo de referência;
  - k)** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
  - l)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - m)** Disponer de todo o material necessário para o desenvolvido do Serviços;
  - n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação previdenciária, fiscal e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer

vínculo de solidariedade/subsidiariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

- o)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos Serviços;
- p)** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo com prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;
- q)** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE do desenvolvimento dos serviços.

## **Cláusula Nona - Das Obrigações Da Contratante**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** – Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**9.1.2** – Fornecer à CONTRATADA conteúdos e dados necessários à execução dos serviços.

**9.1.3** – Permitir o livre acesso da CONTRATADA, quando necessário, aos museus MCP, MHPIV E MFL para o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

## **Cláusula Décima – Da Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor**

**10.1** - A CONTRATADA, neste ato, declara ser a titular da totalidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os textos publicitários, slogans e demais obras intelectuais e artísticas por ela elaboradas para a prestação de serviços objeto do presente instrumento. Desta forma, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, onerosamente, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, para o Brasil e o exterior, a totalidade dos direitos patrimoniais de autor de que é titular, incluindo-se todas as modalidades de direitos patrimoniais de autor referidas no art. 29 da Lei n.º 9610/98, especialmente o direito de edição, reprodução, total ou parcial, por qualquer meio ou processo, em suportes materiais, inclusive por intermédio da impressão gráfica e outros formatos de publicação através de impressão gráfica, objetos, roupas, utensílios e outras utilizações aptas à reprodução visual e audiovisual; o direito de armazenamento em computador ou em discos de leitura digital, para disponibilização através de internet ou de outros

sistemas de comunicação em rede, o direito de inclusão em sites e obras audiovisuais de qualquer natureza ou finalidade, o direito de exposição em locais de visitação coletiva, tais como eventos esportivos, salas de exposições, museus, feiras de arte, entre outros.

**10.2** - Na condição de cedente de direitos autorais, a CONTRATADA declara ter obtido todas as cessões/licenças de direitos de terceiros (autorais, conexos de autor, de propriedade intelectual, de personalidade, entre outros) incluídos nas criações ora cedidas, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE por qualquer pleito ou reivindicação fundados no questionamento na violação de direitos de terceiros, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos por ela sofridos, de qualquer natureza que sejam, moral ou material.

**10.3** - Quanto aos conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE para os fins do presente Contrato, será de sua responsabilidade obter as competentes cessões/licenças sobre direitos de terceiros necessários para a utilização nas redes sociais nos termos do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

**11.1** – Na hipótese da CONTRATADA dar causa a qualquer descumprimento de disposição legal, decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive em relação a terceiros, responderá a mesma civil e criminalmente pelos danos causados.

**11.2** – Na hipótese de constatação de alguma irregularidade e/ou notificação em desfavor da CONTRATANTE oriunda da prestação de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito.

**11.3** – O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato outorgará a CONTRATANTE o direito de cobrar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos que o atraso vier a resultar à CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda – Anticorrupção**

**12.1** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em

referência.

**12.2** - A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**12.3** - Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

**13.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial caso venham ocorrer quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 11 deste Contrato, independente de notificação prévia.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Cessão**

**14.1** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do presente Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**14.2** – Os direitos concedidos à CONTRATANTE por este instrumento serão automaticamente transferidos ao Estado de São Paulo nos casos de extinção ou perda da qualificação de Organização Social, nos termos do art. 41 de seu Estatuto Social, e do Contrato de Gestão nº 04/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, e a CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Quinta – Foro**

**15.1** – Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski, no Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brodowski, [●] de [●] de 2021.